

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL**

---

**RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 212/XII-AR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 835/XV (PSD) – “RECOMENDA AO GOVERNO A INCLUSÃO DE  
UM REPRESENTANTE POR CADA UMA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS NO CONSELHO GERAL DE  
SUPERVISÃO DA ADSE”**

**18 DE JULHO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 212/XII-AR – Projeto de Resolução n.º 835/XV (PSD) – “Recomenda ao Governo a inclusão de um representante por cada uma das Regiões Autónomas no Conselho Geral de supervisão da ADSE”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Resolução em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito do *administração pública regional e local*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado nos seus pontos resolutivos, tem como objeto reivindicar junto do Governo que:

- 1- Proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, que aprova orgânica da ADSE, IP. 2.
- 2- Através dessa alteração se contemple expressamente a inclusão, no corpo do seu artigo 10.º, de um representante por cada uma das Regiões Autónomas, a indicar pelos respetivos Governos Regionais, conforme prática seguida até agora.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Resolução, o proponente refere que *“A ADSE é um instituto público, criado e regulado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que tem por missão assegurar a proteção aos seus beneficiários, maioritariamente trabalhadores*



*em funções públicas e das EPEs, nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.*

*De acordo com aquela sua Lei Orgânica, este Instituto tem como órgãos dirigentes o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Geral de Supervisão, sendo este último um órgão de acompanhamento, controlo, consulta e participação na definição das linhas gerais de atuação da ADSE, I. P, composto pelos seguintes elementos:*

- a) 3 elementos indicados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;*
- b) 3 elementos indicados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;*
- c) 4 representantes eleitos por sufrágio universal e direto dos beneficiários titulares da ADSE, I.P.;*
- d) 3 representantes indicados pelas organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores das administrações públicas;*
- e) 2 membros indicados pelas associações dos reformados e aposentados da administração pública;*
- f) 1 elemento indicado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;*
- g) 1 elemento indicado pela Associação Nacional de Freguesias.*

*Embora aquele diploma o não previsse expressamente, era prática corrente e consolidada, assumida pelo próprio Governo da República, atribuir um representante a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por conta do contingente dos 6 elementos que lhe cabia, e cabe, prática que cessou de forma unilateral e abrupta na reunião havida no passado dia 10 de fevereiro, em que se procedeu à eleição do novo Presidente do Conselho Geral de Supervisão da ADSE.*

*Ora, tendo em conta que as Administrações Regionais dos Açores e da Madeira abrangem mais de 30.000 e 34.000 beneficiários, respetivamente, impõe-se denunciar e corrigir este afastamento de representantes das Regiões Autónomas do Conselho Geral de Supervisão, e consagrar em letra e forma de lei, através de alteração a introduzir para o efeito no decreto-lei que aprova a orgânica da ADSE, a previsão expressa de um representante por cada uma das Regiões.*

*Se se prevê, e bem, uma representação das autarquias, ao nível dos municípios e freguesias, que possuem no seu conjunto mais de 100.000 beneficiários da ADSE, não faz qualquer sentido deixar de fora desta representação as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.”.*

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---



Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

- O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Resolução n.º 835/XV (PSD) – “Recomenda ao Governo a inclusão de um representante por cada uma das Regiões Autónomas no Conselho Geral de supervisão da ADSE”** com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE, sendo que o Grupo Parlamentares do PPM não se pronunciou.

Ponta Delgada, 14 de julho de 2023

**O Relator**

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

**Elisa Sousa**